

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 43/2021

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/LAPA-PR e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA/LAPA-PR a firmar Termo de Fomento com a Associação Menonita de Assistência Social- AMAS da Lapa-PR, para repasse de recursos financeiros de doações inespecíficas do FMDCA/LAPA-PR, e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 43/2021 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização para que o Executivo Municipal em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/LAPA-PR e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA/LAPA-PR possa firmar Termo de Fomento com a Associação Menonita de Assistência Social- AMAS da Lapa-PR.

O valor total do repasse é de R\$ 149.974,88 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), dividido em duas parcelas.

A título de Justificativa, o autor do Projeto diz que:

“O Município propõe o presente Projeto visando atender a solicitação da Entidade e deliberação do Conselho para repasse de recursos financeiros, bem como, reconhecendo o relevante interesse social prestado pela Entidade de Caráter Social, sem fins lucrativos, no atendimento de qualidade às crianças e adolescentes inscritos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Visando qualificar as condições de atendimento, oferecendo um ambiente adequado para melhoria da prestação de serviço que tem como foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária”

Pelo Parágrafo Único do artigo primeiro do Projeto, tem-se que o recurso financeiro será utilizado na execução do projeto “Nosso Lugar Seguro”, a ser desenvolvido pela Entidade na aquisição de equipamentos e material permanente, bem como material de consumo, a serem utilizados na melhoria da infraestrutura do Lar, conforme o Plano de Trabalho anexado.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sobre o tema nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 8º - Compete ao Município, obedecidas às normas federais e estaduais pertinentes:

(..)

IV - dispor, mediante suplementação da legislação federal e estadual, especialmente sobre:

c) a proteção da infância, dos adolescentes, dos idosos e das pessoas portadoras de deficiência;

(..)

Art. 136 - O Município, em ação integrada e conjunta com a União, o Estado e a sociedade tem o dever de assegurar à todos os direitos relativos à saúde, alimentação, educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura, de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso, bem como da conservação do meio ambiente.

No que diz respeito à realização de termos de fomento para o desenvolvimento de atividades sociais, a Lei nº 13.019/14 diz que:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

(..)

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(..)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(..)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(..)



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Após a emissão dos pareceres das Comissões, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação (art. 124 do R.I.).

O quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art.19 da Lei Orgânica).

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 15 de junho de 2021.


Marco Antônio Bortoletto
Presidente

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1411/2021
Data: 21/06/2021 - Horário: 15:53
Administrativo


Vilmar C. Fávaro Purga
Relator


Brenda Ferrari da Silva
Membra

*ANEXO 36 AO
PROJETO
21/06/21
GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente*